



PARLAMENTO EUROPEU

2014 - 2019

Comissão das Pescas

2012/0134(NLE)

27.5.2015

PROJETO DE RECOMENDAÇÃO

sobre o projeto de decisão do Conselho relativa à celebração do Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia e a República da Guiné-Bissau

(11667/2012 – C8-0278/2014 – 2012/0134(NLE))

Comissão das Pescas

Relator: João Ferreira

Legenda dos símbolos utilizados

- * Processo de consulta
- *** Processo de aprovação
- ***I Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
- ***II Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
- ***III Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato).

ÍNDICE

	Página
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU	5
JUSTIFICAÇÃO SUCINTA	6

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre o projeto de decisão do Conselho relativa à celebração do Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia e a República da Guiné-Bissau (11667/2012 – C8-0278/2014 – 2012/0134(NLE))

(Aprovação)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o projeto de decisão do Conselho (11667/2012),
 - Tendo em conta o projeto de Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia e a República da Guiné-Bissau (11671/2012),
 - Tendo em conta o pedido de aprovação que o Conselho apresentou, nos termos do artigo 43.º e do artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), e n.º 7, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (C8-0278/2014),
 - Tendo em conta o artigo 99.º, n.º 1, primeiro e terceiro parágrafos, e n.º 2, bem como o artigo 108.º, n.º 7, do seu Regimento,
 - Tendo em conta a recomendação da Comissão das Pescas (A8-0000/2015),
1. Aprova a celebração do Protocolo;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e da República da Guiné-Bissau.

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

O primeiro Acordo em matéria de Pesca celebrado entre a CEE e a Guiné-Bissau data de 1980. Desde essa data que as frotas dos Estados-Membros da CEE/UE têm acesso a possibilidades de pesca nas águas deste país. Sucessivos protocolos de aplicação do Acordo estiveram em vigor desde então e até 15 de Junho de 2012.

Em 10 de Fevereiro de 2012 foi acordado um novo Protocolo de aplicação entre as partes, adoptado pela Comissão Europeia em 5 de Junho de 2012, prevendo-se a sua vigência para um período de três anos, entre 16 de Junho de 2012 e 15 de Junho de 2015. Todavia, devido ao golpe de estado ocorrido na República da Guiné-Bissau em 12 de Abril de 2012, os procedimentos necessários para a assinatura deste novo Protocolo foram suspensos pela UE. Às frotas dos Estados-Membros da UE a operar na Zona Económica Exclusiva da Guiné-Bissau ao abrigo deste Acordo, por se considerar que a sua segurança não podia ser garantida, foram-lhes dadas instruções para cessarem a actividade naquela zona. Em Maio de 2014 tiveram lugar eleições no país e em 24 de Novembro de 2014 foi finalmente assinado um novo Protocolo de aplicação do Acordo de Pescas entre a UE e a Guiné-Bissau, com a duração de três anos.

A contrapartida financeira prevista é de 9,2 milhões de euros por ano, correspondendo 6,2 milhões à contrapartida pelo acesso aos recursos da Zona Económica da Guiné-Bissau e 3 milhões ao apoio ao desenvolvimento do sector das pescas da Guiné-Bissau.

As possibilidades de pesca atribuídas às frotas da UE são: 3.700 TAB (Tonelagem de Arqueação Bruta) para arrastões congeladores (camarão) e 3.500 TAB para arrastões congeladores (demersais e cefalópodes); 28 navios arneiros congeladores e palangreiros e 12 navios atuneiros com canas.

Com a suspensão das negociações com a Mauritânia, o Acordo de Pescas UE-Guiné-Bissau adquire uma importância acrescida, podendo mesmo ser considerado um dos mais importantes actualmente em vigor. É um dos poucos acordos de pesca da UE que permite o acesso a pescarias mistas.

A Guiné-Bissau situa-se na costa ocidental de África, entre o Senegal e a Guiné-Conakri, tendo uma superfície total de 36.125 km². A população da Guiné-Bissau estima-se em cerca de 1,4 milhões de habitantes, cerca de um quarto residindo na capital Bissau e o restante nas áreas rurais. Considerado um dos Países Menos Avançados, parte importante da população vive abaixo do limiar da pobreza (estima-se em dois terços o número de agregados familiares que vivem abaixo deste limiar). O seu PIB *per capita* é um dos mais baixos do mundo.

Em 2008, cerca de um terço das receitas públicas provinha dos chamados doadores internacionais, sendo a UE responsável por cerca de um terço desta ajuda.

A economia depende fortemente da agricultura e, em particular, de uma única cultura: o caju. A diversificação produtiva é um dos desafios que o país enfrenta.

Neste contexto, o fim das preferências pautais atribuídas unilateralmente e a entrada em vigor dos chamados Acordos de Parceria Económica representa um pesado constrangimento, acarretando riscos e prejuízos consideráveis para o país.

A existência de uma ampla plataforma continental, alimentada por rios, e o afloramento sazonal das correntes oceânicas (“upwelling”) contribuem para a riqueza em recursos

haliêuticos, incluindo espécies costeiras e oceânicas.

Os principais mananciais com valor comercial incluem espécies de peixes demersais, pequenos pelágicos, grandes pelágicos migradores, crustáceos (camarão, incluindo de profundidade) e cefalópodes (lula e polvo).

A pesca artesanal, incluindo a pesca de subsistência, assegura a sobrevivência de alguns milhares de pescadores (os números variam de acordo com as estimativas), alguns deles oriundos dos países vizinhos, e respectivas famílias. Três quartos das cerca de 1500 embarcações recenseadas em 2009 eram do tipo canoa (feitas a partir de troncos de árvore). O comércio de produtos da pesca com a UE tem sido impedido devido à incapacidade de cumprimento das medidas sanitárias exigidas pela UE. O reforço das capacidades da Guiné-Bissau neste domínio, com a instalação de um laboratório sanitário (em Julho de 2014) pode, desejavelmente, vir a contribuir para alterar esta situação.

O Acordo de Pescas com a UE é responsável por uma parte importante do conjunto das transferências da UE para a Guiné-Bissau (em 2010 correspondia a um quarto do total de transferências).

O relator recomenda que o Parlamento aprove a celebração do presente Protocolo, considerando que o mesmo se reveste de grande importância, quer para a Guiné-Bissau, quer para as frotas da UE a operar nas águas daquele país.

Todavia, o relator entende ser necessário proceder a uma avaliação e ponderação mais detalhadas deste Acordo, do seu histórico e das suas perspectivas futuras. Atendendo ao papel e competências do Parlamento Europeu neste domínio, o relator entende oportuna e necessária a aprovação de uma resolução não legislativa sobre este Acordo, da qual constem considerações e recomendações que se espera que a Comissão Europeia venha a ter em conta durante o período de vigência deste Protocolo e numa eventual futura negociação do mesmo.

O relator destaca alguns aspectos que carecem de especial atenção.

Apesar do primeiro Acordo de Pescas entre a UE e a República da Guiné-Bissau ter sido assinado há 35 anos, os resultados obtidos até hoje no domínio da cooperação sectorial são clamorosamente escassos. Esta é uma realidade que urge alterar. O Acordo deve promover um efectivo desenvolvimento sustentável do sector das pescas guineense, bem como de indústrias e actividades conexas, aumentando o valor acrescentado que fica no país, em resultado da exploração dos seus recursos naturais.

É necessária uma melhor articulação entre o apoio sectorial prestado no âmbito do Acordo de Pescas e os instrumentos disponíveis no âmbito da cooperação para o desenvolvimento, designadamente o Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED), através quer da respectiva programação nacional, quer da programação regional, no âmbito da região da África Ocidental.

O relator considera que a Comissão Europeia deve tomar as medidas necessárias – incluindo a possível revisão e aumento da componente do acordo relativa ao apoio sectorial, a par da criação de outras e melhores condições para aumentar a taxa de absorção desse apoio – para garantir uma efectiva inversão do caminho seguido nas últimas décadas. Alguns (poucos) desenvolvimentos positivos verificados nos últimos anos carecem de esforços persistentes para que se possam intensificar e produzir resultados sensíveis.

À semelhança do que sucede com outros países da região, considera-se necessária uma melhoria da quantidade e da fiabilidade da informação sobre capturas e, em geral, sobre o estado de conservação dos recursos haliêuticos, a par do apoio ao desenvolvimento das capacidades próprias de aquisição dessa informação por parte da Guiné-Bissau.

Por fim, o relator sublinha que o Parlamento deve ser imediata e plenamente informado, em todas as fases, dos procedimentos relativos ao Protocolo ou à sua renovação. Propõe-se que seja apresentado anualmente ao Parlamento e ao Conselho um relatório sobre os resultados do programa sectorial plurianual referido no artigo 3.º do Protocolo, bem como sobre o cumprimento do requisito de declaração das capturas.